

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2014
EDITAL Nº ____/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2014

Aos **XXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano **2014**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao referente ao **Edital nº ____/2014, Pregão Presencial nº ____/2014**, que objetiva a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ultrassonografia no Centro de Especialidades Médicas de Birigui, para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal, Ambulatório de Saúde da Mulher e Programa de Saúde da Família, pelo prazo de 12 (doze) meses**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada de DETENTOR DO REGISTRO, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **Rua XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr: **XXXXXXX** RG:- **XXXXXX** , CPF; **XXXXXXXXXX** é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I será através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o(s) valor(es) unitário(s) no Anexo I.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para prestação de serviço do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de preços terá a validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) unitário(s) da(s) prestação de serviço(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuadas pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (OS) Ordem de Serviço endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A **Detentora da Ata** deverá entregar os resultados dos exames dentro de 07 (sete) a 10 (dez) dias, após sua realização, na Central de agendamentos da Secretaria de Saúde.

1.6.1- Poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, a detentora formular requerimento escrito endereçado à Secretaria de Saúde, comprovando através de documentos alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei

Federal nº 8666/93, ou se a Autorização de Fornecimento demandar quantitativo superior à previsão mensal.

1.6.2- A segunda classificada somente poderá fornecer os objetos à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer pelo preço da primeira colocada, conforme art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

1.7 - A (OS)-Ordem de Serviço é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8- O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (OS), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº ___/2014 – Pregão Presencial nº ___/2014.

1.10 - Os exames serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo ocorrerá com a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, após o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório

1.11 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 1.11.1 abaixo.

1.11.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - O DETENTOR deverá fornecer todos os materiais de consumo e outros tipos de equipamentos diversos necessários para a execução total dos serviços.

1.13- O DETENTOR deverá ter pessoal suficiente, médico, enfermeiro e técnico para serviços administrativos como recepção dos pacientes e digitação dos exames e obedecendo ao fluxo dos procedimentos para atender a capacidade de execução dos exames agendados.

1.13.1 – O exames serão realizados nas dependências do Centro Médico de Especialidades através de 01 (um) equipamento específico pertencente a Secretaria Municipal de Birigui.

1.14- Correrá por conta da licitante vencedora todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, sendo responsável por toda e qualquer vinculação com os profissionais contratados.

1.15 -Os profissionais médicos deverão ter a Formação de Médicos concernentes à área de que são responsáveis pelos exames executados.

1.16 -Os profissionais deverão estar regulamente inscritos no órgão da classe: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia ou Conselho de Medicina.

1.17-O profissional deverá emitir o laudo médico de todos os exames realizados.

1.18-Adotar providência pertinente à contratação de pessoal para o desenvolvimento da equipe, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes.

1.19-Para os exames solicitados na urgência/emergência, estes deverão ser realizados no mesmo dia e os resultados também em 24 (vinte e quatro) horas.

1.20-Correra por conta O DETENTOR todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, sendo responsável por toda e qualquer vinculação com os profissionais contratados.

1.21-Realizar a perfeita contabilização das tramitações e contratações da equipe.

1.22-Os atendimentos serão realizados no Centro de Especialidades Médicas, situado a Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº, Centro.

1.23-O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 07h00min as 18h00min horas, em horário comercial, o agendamento será feito por Seção competente da Secretaria Municipal de Saúde, a exceção do Pronto Socorro Municipal que deverá ocorrer 24 horas diariamente.

1.24-Os resultados deverão ser entregues dentro de 07 a 10 dias, após sua realização na central de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.25- O DETENTOR deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o relatório dos serviços executados, no início de cada mês para seja fechado o faturamento do mês anterior.

1.26- O DETENTOR deverá se responsabilizar por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

1.27- O DETENTOR não devera transferir a outrem no todo ou em parte, serviços do objeto contratado sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

1.29-A contratada devera implantar protocolos de atendimento para um bom desempenho e controle das ações programadas.

1.30- O DETENTOR deverá solucionar eventuais problemas e danos que surgirem no equipamento de ultrassonografia por mau uso no curso do contrato, dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para não comprometer o andamento dos serviços.

1.31- O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: quantidade do fornecimento dos objetos, descrição do objeto, número do Empenho e da correspondente OS = Ordem de Serviço, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.31.1 - A cada recebimento de valor a futura contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.32-A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à execução integral dos exames laboratoriais constantes na referida OS- Ordem de Serviço.

1.33- A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, em até 15 (quinze) dias úteis mediante apresentação de relatório dos exames executados e conferidos pela Secretaria de Saúde, dos documentos de cobrança de cada OS- Ordem de Serviço,

através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, junto ao Banco XXX, Agência nº XXX – C/Corrente nº XXXXXX.

1.33.1-O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

1.34- O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.34.1- quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.34.2- quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.34.3-quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.34.4- quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.34.5- quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.34.6 - quando houver razões de interesse público;

1.34.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

1.34.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

1.34.9- for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.34.10- O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

}

1.35 - As eventuais despesas desta licitação serão apresentadas no momento da solicitação do OBJETO, ante a expedição da Ordem de Serviço (OS), devendo onerar as seguintes dotações:

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00– Ficha nº 533 – Fundo Municipal de Saúde-
Secretaria de Saúde.

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00- Ficha nº 534 - Fundo Municipal de Saúde-
Secretaria de Saúde.

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00- Ficha nº 538 - Fundo Municipal de Saúde-
Secretaria de Saúde.

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00- Ficha nº 539 - Fundo Municipal de Saúde-
Secretaria de Saúde.

1.35.1- As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.36 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.36.1 – advertência;

1.36.2 - multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou cumprimento irregular;

1.36.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.36.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.37.3 desta cláusula .

1.36.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

1.36.6 - das sanções estabelecidas no item 1.36, subitens 1.36.1, 1.36.2, 1.36.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

1.36.7 - da sanção estabelecida no item 1.36, subitem 1.36.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

1.37 - O atraso injustificado da execução dos exames laboratoriais e formalização dos resultados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.37.1 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 18.3 do edital;

1.37.2. - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das penas definida nos itens 1.36, 1.36.1, 1.36.2, 1.36.3, 1.36.4, 1.36.5, 1.36.6 e 1.36.7 desta Ata.

1.37.3 - As sanções previstas nos itens 20.1, 20.2, do edital e 1.29 e subitens, 1.37 da Ata poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

1.37.4- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.37.4.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscritos em Dívida Ativa.

1.38 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.38.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.38.2- Integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº ____/2014 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.38.3- As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.39- Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.40– Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que segue assinada pelo Sr. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal, pela Sr^a. ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO , Secretária de Saúde do Município de Birigui, e pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXX
DETENTOR DA ATA

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: